HIPÓTESES DE SAQUE DO FGTS PELO TRABALHADOR

Da Redação Guia Trabalhista

Todos os trabalhadores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) têm direito ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), incluindo os trabalhadores rurais, temporários, avulsos, safreiros, diretores não-empregados e atletas profissionais. Para os empregados domésticos , o direito ao FGTS depende de acordo conveniado com o empregador.

Normalmente, os recursos do FGTS são sacados quando da demissão do empregado, mas algumas outras situações também permitem a retirada, como no caso de doença grave, aposentadoria ou falecimento do trabalhador (quando os familiares recebem), ou ainda para aquisição da casa própria.

A conta do FGTS pode ser sacada nas seguintes situações:

1. Demissão sem justa causa;
2. Término do contrato por prazo determinado;
3. Aposentadoria;
4. Suspensão do trabalho avulso;
5. Falecimento do trabalhador;
6. Necessidade pessoal, urgente e grave, decorrente de desastre natural causado por chuvas ou inundações que tenham atingido a área de residência do trabalhador, quando a situação de emergência ou o estado de calamidade pública forem assim reconhecidos, por meio de portaria do governo federal;
7. Ter o titular da conta vinculada idade igual ou superior a 70 anos;
8. Quando o trabalhador ou seu dependente for portador do vírus HIV;
9. Quando o trabalhador ou seu dependente for acometido de neoplasia maligna (câncer);
10. Quando o trabalhador ou seu dependente estiver em estágio terminal, em razão de doença grave, e possuir conta cujo saldo seja decorrente do complemento dos planos econômicos, quando formalizada a adesão até 30/12/2003;
11. Permanência da conta sem depósito por 3 anos ininterruptos, para os contratos rescindidos até 13/7/1990 e, para os demais, a permanência do trabalhador por igual período fora do regime do FGTS;
12. Aquisição da casa própria;
13. Pagamento de parte do valor das prestações de financiamento do Sistema Financeiro da Habitação (SFH);
14. Amortização e/ou liquidação de saldo devedor de financiamento do SFH;
15. Aplicação em Fundo Mútuo de Participação (FMP), vinculado ao FGTS, quando da venda de empresas públicas;
16. Rescisão do contrato por culpa recíproca ou força maior;
17. Rescisão do contrato por extinção total ou parcial da empresa;
18. Decretação de nulidade do contrato de trabalho nas hipóteses previstas no art. 37 § 2º, da - Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário, ocorrida após 28/7/2001;
19. Rescisão do contrato por falecimento do empregador individual.